



LEI N° 3780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3216, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta a utilização do Cemitério Municipal São Benedito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os arts. 55, 57, 58 e 59 da Lei Municipal nº 3216, de 22 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 55. Fica instituída a Taxa de Manutenção do Cemitério Municipal São Benedito, a ser cobrada anualmente, nos seguintes valores:

I - 3 (três) Unidades Fiscais do Município, para os ossuários perpétuos;

II - 6 (seis) Unidades Fiscais do Município, para os terrenos perpétuos."

"Art. 57. A cobrança e o lançamento da taxa de manutenção ocorrerão anualmente, sendo o documento de arrecadação disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Guararema em meio eletrônico, por intermédio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, nos termos da Lei Municipal que o instituiu e seu Decreto regulamentador.

§ 1º O contribuinte será considerado notificado com a disponibilização eletrônica do documento para pagamento no DTE, ainda que não o acesse.

§ 2º O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou em até 2 (duas) parcelas, com vencimentos fixados pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º O concessionário deverá manter seu cadastro atualizado, inclusive quanto ao endereço eletrônico, sob pena de suspensão da concessão por omissão de informação.

§ 4º O não recebimento de aviso eletrônico não exime o contribuinte da obrigação de pagamento da taxa no prazo estabelecido."



"Art. 58. O não pagamento da Taxa de Manutenção no prazo devido implicará:

I - a suspensão da concessão correspondente até a regularização dos débitos;

II - a inscrição dos valores devidos em Dívida Ativa Municipal, para fins de cobrança administrativa ou judicial;

III - a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da taxa, independente do disposto no Código Tributário do Município;

IV - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia seguinte ao vencimento.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso I deste artigo será mantida até a quitação integral dos débitos, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei."

"Art. 59. O lançamento, arrecadação e controle da taxa de manutenção observarão, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município e demais normas complementares expedidas pelo Poder Executivo, respeitado o disposto nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitado, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, o que ocorrer por último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2025.12.19 18:10:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

**JOSE LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.12.19 18:29:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**